

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTO ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

TÍTULO I DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento Interno, e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da empresa.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração são administradores do Grupo Hospitalar Conceição juntamente com os membros da Diretoria-Executiva e estão vinculados a todos deveres e obrigações inerentes à tal condição, como dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º O Conselho de Administração tem competências de conduzir, planejar, orientar, regulamentar e fiscalizar as atividades do Grupo Hospitalar Conceição, atuando de maneira consultiva e deliberativa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, indicados pelo Ministério da Saúde, órgão supervisor do Grupo Hospitalar Conceição, à exceção do membro indicado pelo Ministério da Economia e do representante indicado pelos empregados, sendo denominados, para os fins deste Regimento Interno, como Conselheiros.

CAPÍTULO II DO PRAZO DE GESTÃO E DA VACÂNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Todos os membros do Conselho de Administração deverão atender, além do disposto na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 26 de dezembro de 2016, aos requisitos e vedações estabelecidos nos artigos 17 e 30 do Estatuto Social.

Art. 6º Os Conselheiros terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificados com o prazo de gestão da Diretoria-Executiva, sendo admitido no máximo 3 (três) reconduções, observadas as disposições dos artigos 17 e 29 do Estatuto Social.

Art. 7º Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, por qualquer motivo, esta será declarada pelos Conselheiros remanescentes.

§ 1º Ocorrendo a vacância prevista no caput, o novo membro será designado pelos Conselheiros remanescentes para cumprir o restante do prazo de gestão até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, sendo indicado pelo órgão responsável pela nomeação da vaga respectiva, ou sendo eleito, no caso membro representante dos empregados, observados os requisitos e vedações do artigo 30 do Estatuto Social.

§ 2º No caso de ausências, impedimentos eventuais ou vacância de qualquer membro, o Conselho de Administração deliberará com os membros remanescentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Ao Conselho de Administração compete:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - eleger e destituir a Diretoria-Executiva, fixando-lhes as atribuições, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social;
- III - conceder afastamento ou licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias ou licença remunerada;
- IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis do Grupo Hospitalar Conceição, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar a Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar conveniente ou por proposição da Diretoria-Executiva;
- VI - aprovar a inclusão de matérias no edital de convocação da Assembleia Geral, respeitado o parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social;
- VII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, inclusive sobre a remuneração dos Diretores e participação nos lucros do Grupo Hospitalar Conceição;
- VIII - manifestar-se sobre o Relatório Integrado, Relatório da Administração e as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria-Executiva;
- IX - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da Sociedade, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de realizar a autoavaliação dos membros do próprio Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social;
- X - aprovar os Regimentos Internos da Sociedade, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como o Código de Ética e Conduta e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e respectivas alterações;
- XI - aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os Acordos Coletivos de Trabalho, eventual Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados, patrocínio de plano de benefícios a empregados, adesão a entidade fechada de previdência complementar, Programa de Desligamento de empregados, o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivas alterações;
- XII - aprovar e manter atualizado um Plano de Sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XIII - aprovar o planejamento anual das atividades e também os orçamentos básicos do Grupo Hospitalar Conceição;
- XIV- deliberar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e de conduta e integridade de agentes;
- XV- reunir-se, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Superintendente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- XVI - autorizar a transação ou renúncia de direitos, a alienação e aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, quando cada um de tais atos exceder o valor mínimo estabelecido em normativo interno;
- XVII- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos e deliberar sobre os seus relatórios, podendo contar com o suporte e opinião do Comitê de Auditoria;
- XVIII- autorizar a celebração de convênios para prestação de serviços hospitalares e aprovar os instrumentos respectivos;
- XIX- dirimir as divergências suscitadas entre os Diretores sobre assunto da administração do Grupo Hospitalar Conceição;
- XX- aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria-Executiva;

XXI- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Grupo Hospitalar Conceição, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Grupo Hospitalar Conceição, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Grupo Hospitalar Conceição e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIV - definir Política de Alçadas, estabelecendo as competências, por assunto e valor, para decisão do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

XXV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social e deste Regimento Interno em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XXVI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do Grupo Hospitalar Conceição;

XXVII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - nomear e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pela Governança, Riscos e Conformidade ao Diretor-Presidente;

XXX - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçadas;

XXXII - aprovar e divulgar Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pelo Grupo Hospitalar Conceição, em atendimento ao interesse coletivo, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, bem como determinar a adoção das demais práticas de transparência previstas no artigo 13 do Decreto nº 8.945, de 2016;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluídas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Grupo Hospitalar Conceição;

XXXIV - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos representantes e gestores do Grupo Hospitalar Conceição;

XXXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do Grupo Hospitalar Conceição, bem como manifestar-se sobre o respectivo relatório a ser apresentado pela Diretoria-Executiva;

XXXVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçadas decisória;

XXXVII - aprovar as atribuições dos Diretores não previstas no Estatuto Social; e

XXXVIII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso VII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º É dever dos Conselheiros, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, tendo examinado os documentos que acompanharam a Ordem do Dia e participar ativa e diligentemente nas deliberações;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Hospitalar Conceição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso daqueles que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios do Grupo Hospitalar Conceição e da União, bem como de terceiros que, com qualquer dessas pessoas, integre mesmo grupo econômico, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesse com o do Grupo Hospitalar Conceição quanto à determinada matéria da Ordem do Dia, conforme dispõe o artigo 24 do Estatuto Social, obedecendo o procedimento do artigo 17 deste Regimento Interno; e

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Configuram conflito de interesse do Conselheiro representante dos empregados discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como a aprovação dos documentos que trata o inciso XI do artigo 8º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Presidente do Conselho de Administração será eleito na primeira reunião ordinária realizada após a Assembleia Geral que eleger os Conselheiros, devendo ser escolhido dentre os indicados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais Conselheiros.

§ 2º É vedada a ocupação do cargo de Presidente do Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, mesmo que em substituição ou temporariamente.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação, compete:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses do Grupo Hospitalar Conceição, da União e das demais partes interessadas;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração, a Ordem do Dia das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;

V - coordenar as atividades dos demais Conselheiros;

VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da Ordem do Dia das reuniões;

VII - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VIII - propor ao Conselho de Administração o calendário anual; e

IX - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro, um programa de integração e treinamento, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Secretaria do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

I - organizar a Ordem do Dia, conforme a determinação do Presidente do Conselho de Administração e, mediante aprovação deste, as solicitações dos demais Conselheiros e da Diretoria;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e Ordem do Dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas Atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV- arquivar as Atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes e a publicação, como estabelece o Estatuto Social e a legislação.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias, extraordinárias ou especiais.

Art. 14. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa, aprovada pelo colegiado naquela reunião.

§ 2º Ocorrendo a reunião por tele ou videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto do Conselheiro atuando à distância, seu voto será gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 3º O Conselheiro, na hipótese do parágrafo anterior, será considerado presente na reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e será incorporado à Ata.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por deliberação do próprio Conselho de Administração, por solicitação da Diretoria ou outro órgão, nos termos da lei.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração receberá solicitação por escrito de convocação extraordinária e terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar correspondência aos Conselheiros, convocando-os para a reunião.

§ 2º Caso o Presidente não expedir a convocação no prazo fixado no parágrafo anterior, os signatários do pedido encaminharão correspondência aos Conselheiros, solicitando a convocação no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 17. As reuniões especiais serão convocadas na forma do artigo 15 deste Regimento Interno e tratarão exclusivamente de matérias que configurem conflito de interesse para algum Conselheiro na forma do artigo 24 do Estatuto Social e do parágrafo único do artigo 9º deste Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro em conflito de interesse não será convocado para reunião, mas será notificado da sua realização.

§ 2º Se durante reunião ordinária ou extraordinária algum Conselheiro declarar-se impedido por conflito de interesse ou outro Conselheiro identificar o impedimento, se deliberará pela questão e, decidido pela existência de conflito de interesse, será suspenso o debate da matéria.

§ 3º Suspensa discussão de matéria em conflito de interesse por algum Conselheiro, reunião especial será apazada para deliberação, em que serão convocados todos Conselheiros menos o impedido.

Art. 18. Na convocação constará a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados na reunião e será acompanhada dos documentos necessários para apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração somente se realizarão com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto eleito, conforme estabelece o artigo 10 deste Regimento Interno.

Art. 21. Na hora aprazada pela convocação o Presidente fará a contagem dos Conselheiros presentes e, não havendo quórum, poderá solicitar aos Conselheiros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

Parágrafo único. Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião com intervalo mínimo de 7 (sete) dias contados da reunião.

Art. 22. O Presidente do Conselho de Administração dirigirá os trabalhos, destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia.

Art. 23. Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos Conselheiros.

§ 1º Quando algum Conselheiro solicitar destaque de assunto em discussão, será suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para seu estudo e pronunciamento na próxima reunião.

§ 2º Não sendo possível ao Conselheiro apresentar seu pronunciamento na próxima reunião, deverá solicitar prorrogação de prazo, por escrito, que será deliberada pelos demais.

Art. 24. Após os debates, o Presidente do Conselho de Administração colherá o voto dos Conselheiros para deliberação, cabendo a cada Conselheiro apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empates, o voto de qualidade.

Art. 25. A critério dos Conselheiros e por proposição de um deles poderão ser constituídos Comitês de Suporte, cujos componentes serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, escolhidos dentre empregados ou pessoal à disposição do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Os Conselheiros definirão prazo para o Comitê de Suporte elaborar seu trabalho, podendo ser prorrogado, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Todos os assuntos tratados em reunião e todas deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de Ata, que será submetida à aprovação dos Conselheiros na reunião subsequente.

§ 1º As Atas não poderão ser alteradas no conteúdo, somente nos seus aspectos formais.

§ 2º As resoluções do Conselho de Administração serão lavradas no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 27. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro, mediante deliberação.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho de Administração deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 28. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os membros da Diretoria-Executiva, bem como outras pessoas, na qualidade de convidados, sempre no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, mediante convocação pelo seu Presidente ou por solicitação dos demais Conselheiros.

§ 1º Deliberações sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) deverão ser realizadas sem a presença do Diretor-Presidente.

§ 2º Deliberações sobre as demonstrações contábeis periódicas, a contratação de auditor independente e o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) deverão contar com a presença de ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 3º Deliberações sobre a avaliação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, bem como quanto à eleição de membros para Diretoria-Executiva, poderão contar com a presença do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

TÍTULO III
DO RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I
DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Art. 29. Para facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos Conselheiros deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente, consoante disposição do artigo 48, inciso II, do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 31. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relacionados às suas competências legais e estatutárias.

CAPÍTULO III
DOS COMITÊS DE SUPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, contará com o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de poder criar Comitês de Suporte com objetivos definidos.

Parágrafo único. Os comitês adotarão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33. Os Comitês de Suporte, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, poderão ser constituídos por Conselheiros, empregados do Grupo Hospitalar Conceição ou pessoal à sua disposição.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Suporte caberá ao Conselheiro que o compor, se for o caso.

Art. 34. Das reuniões dos Comitês de Suporte podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, empregados ou pessoal à disposição do Grupo Hospitalar Conceição, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 35. Os Comitês de Suporte deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração, remetendo o material necessário à deliberação juntamente com a recomendação de voto.

Parágrafo único. Poderá qualquer Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário, cabendo ao Conselho de Administração a decisão.

Art. 36. Os membros dos Comitês de Suporte sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros, nos termos definidos no artigo 9º deste Regimento Interno.

Seção I
Do Comitê de Auditoria

Art. 37. Cabe ao Conselho de Administração, nos termos definidos no Estatuto Social, nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria para auxiliá-lo no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 38. O Conselho de Administração deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 39. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, com mandatos de 3 (três) anos não coincidentes, e deverão observar os requisitos e vedações estabelecidos no artigo 69 do Estatuto Social.

Art. 40. O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, anual ou por projeto, que lhe assegure funcionamento adequado.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos, observados os limites de seu orçamento.

Seção II

Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 41. O Conselho de Administração designará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão responsável por auxiliar os acionistas na indicação e avaliação de administradores e membros do Conselho Fiscal, atuando com autonomia e independência.

Art. 42. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto de 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem ser em sua maioria independentes.

Art. 43. O Comitê de Elegibilidade se reunirá na sede do Grupo Hospitalar Conceição sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração seguirão as regras do artigo 21 do Estatuto Social, no que aplicável.

Art. 44. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal por determinação do Conselho de Administração;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração desempenhará sua competência conforme estabelecido no artigo 81 do Estatuto Social.

§ 2º As indicações do Conselheiro representante dos empregados também deverão atender ao procedimento previsto no artigo 81 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA INTERNA E DA OUVIDORIA

Art. 45. Vinculam-se ao Conselho de Administração a Auditoria Interna e a Ouvidoria do Grupo Hospitalar Conceição, consoante prevê o Estatuto Social. Art. 46. Os titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria reportam-se diretamente ao Conselho de Administração e podem solicitar a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, mediante solicitação ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá aprová-la.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este Regimento Interno poderá ser revisto por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação do colegiado.

Parágrafo único. A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

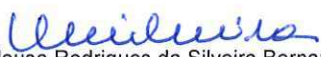
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendendo a sugestão de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Será expedida decisão que integrará a este Regimento Interno as resoluções do Conselho de Administração quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

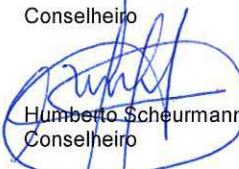
O presente Regimento entra em vigor em 11 de novembro de 2022, em decorrência de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022


Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo
Presidente do Conselho


Cláudio da Silva Oliveira
Conselheiro


Ednilson Bomfim da Silva
Conselheiro


Humberto Scheurmann
Conselheiro


Marcos Paulo Dias Rodrigues
Conselheiro